



EMENDA SUPRESSIVA À MPV/00247/2021

Suprime o § 1º do art. 1º da MPV/00247/2021.

Art. 1º. Fica suprimido o § 1º do art. 1º da MPV/00247/2021.

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Dep. Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda com o fim de suprimir o seguinte dispositivo da proposta:

Art. 1º.

.....

§ 1º. Ficam dispensadas a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere para realização do repasse de recursos de que trata o caput deste artigo.

Trata-se de dispositivo muito próximo do art. 1º da PEC/0002.0/2021, o qual dispensou celebração de convênio ou instrumento congênere para a realização de transferências voluntárias a Municípios.

À época, a Rede de Controle da Gestão Pública de Santa Catarina emitiu Nota¹ atestando que “A medida proposta pode representar **retrocesso no controle de recursos públicos, fragilizando o combate à fraude e à corrupção** por dispensar etapas essenciais e não disponibilizar instrumentos imprescindíveis à fiscalização destes recursos, obstaculizando a transparência e o controle social”.

A própria Consultoria Legislativa da Casa, ao comentar a dispensa de convênios e instrumentos congêneres, por ocasião da Nota Técnica n. 011/2021, entendeu no mesmo sentido, conforme segue:

Em que pese o Poder Executivo alegar que esta é uma forma de desburocratizar o referido processo de transferências aos Municípios, conforme previsão da futura lei que regulamentará o dispositivo, esta Consultoria reitera seu entendimento a respeito das transferências voluntárias especiais quando da análise da PEC nº 001/2020, **sobretudo, quanto ao princípio da universalidade do orçamento público, a fragilização do processo de controle do gasto público e fiscalização**, pois afasta-se dos contribuintes e do público em geral o conhecimento da atividade e da política financeira, e à equidade no

¹<https://www.mpc.sc.gov.br/noticias/mpc-sc-alerta-sobre-potenciais-prejuizos-a-santa-catarina-com-a-aprovacao-da-pec-0002-0-2021/>



tratamento a ser dado aos Municípios do Estado quando da destinação das verbas sem a devida rubrica orçamentária.

Nesse sentido, muito preocupa novamente a dispensa de tais instrumentos, a qual inclusive não foi justificada na exposição de motivos, de modo que é importante mantê-los para privilegiar o controle de contas relativo às transferências de que trata a presente Medida Provisória.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Dep. Estadual